



Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI

(0xx89) 578 1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23

camaragilbues@gurgueia.com.br

Decreto Legislativo nº. 02/2013

Julga as contas referentes à gestão econômico, financeira, patrimonial, operacional e contábil do exercício financeiro de 2010 de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal de Gilbués - PI

O Presidente da Câmara Municipal de Gilbués – PI, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que nos termos do mandamento constitucional (art. 31 da Constituição Federal) compete à Câmara Municipal, único órgão legalmente autorizado, o julgamento das contas do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o encerramento da fase instrutória de processo realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Processo TC-E nº. 013817/11);

CONSIDERANDO a emissão do Parecer Prévio favorável nº. 90/2012 pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, onde foram apresentados pronunciamentos favoráveis por parte do Sr. Relator bem como favoráveis pela Auditoria Técnica, e desfavorável por parte do Ministério Público Especial à gestão econômico-financeira, contábil, orçamentária, operacional e patrimonial do exercício financeiro de 2010 do Município de Gilbués, de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal - o Exmo. Sr. Prefeito FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA.

CONSIDERANDO que a Primeira Câmara por maioria, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí decidiu expressar à Câmara Municipal o seu PARECER FAVORAVEL COM RESSALVAS à prestação de contas do exercício financeiro de 2010 por maioria;

CONSIDERANDO que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito só deixaria de prevalecer por votação de 2/3 (dois terços) do membros da Câmara Municipal (art. 31, § 2º da Constituição Federal) e o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Gilbués - Piauí;

CONSIDERANDO que, a partir da análise minuciosa da vasta documentação apresentada, erigiu a definitiva conclusão de que não se configurou nenhuma



irregularidade relevante na gestão do Prefeito Municipal, mas tão-somente impropriedades ou falhas meramente formais;

CONSIDERANDO as enormes dificuldades inerentes e o grande obstáculo inicial para formação do corpo técnico-administrativo;

CONSIDERANDO a não configuração de nenhuma irregularidade vista como insanável revestida de improbidade administrativa, e considerando que os vícios existentes foram de natureza meramente formal e sem que houvessem injustificados danos ao erário;

CONSIDERANDO a total ausência do elemento volitivo "dolo" por parte do Administrador, vez que não houve a premeditada intenção de infringir a qualquer dispositivo legal, ou aos princípios da legitimidade e economicidade, visto que descaracterizaram-se prejuízos ao erário ou suposto enriquecimento ilícito do Agente Público;

CONSIDERANDO, no que concerne ao item **BALANCETES MENSIS/PREFEITURA** – do Relatório da respeitável DFAM, que conclui-se que referidas falhas não comprometeram acompanhamento por parte do Tribunal de Contas do Estado das atividades operacionais, financeiras, orçamentárias e patrimoniais da Prefeitura, onde os atrasos ocorridos foram relativamente mínimos.

CONSIDERANDO que não houve, nem por parte do Ministério Público Especial, nem da DFAM, afirmação ou prova consistente da utilização indevida de bem, renda ou serviço público.

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal tomou medidas imperativas no sentido de coibir e evitar a ocorrência de imperfeições e/ou quaisquer outras falhas de caráter técnico-administrativo *ad futurum*;

CONSIDERANDO, finalmente, que em Sessão Plenária realizada no dia 10/04/2013 decidiu a Câmara Municipal por 6 (Seis) votos a favor e 2 (dois) votos contra, aprovar a prestação de contas geral referente à gestão econômico-financeira e patrimonial do exercício financeiro de 2010 de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, dando-lhe, ainda, quitação plena das despesas efetivadas durante o exercício,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da gestão econômico-financeira e patrimonial do exercício financeiro de 2010 do Município de Gilbués – Piauí de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal;



Art. 2º. É concedida ao Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesas, quitação plena das despesas efetivadas durante o exercício financeiro de 2010;

Art. 3º. Fica o Prefeito liberado de qualquer responsabilidade administrativa ou político-administrativa inerente ao referido exercício;

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria da Câmara Municipal de Gilbués - Piauí,

10 de abril de 2013.


CÂMARA MUN. DE GILBUÉS-PI
Paulo Henrique Mogueira Mascarenhas
Presidente da Câmara